



PREFEITURA / CGM	
PROCESSO Nº	4817
RUBRICA	FLS. 196

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS (DIESEL S 10 E GASOLINA COMUM), ORIGINADO DA DISPENSA Nº 002/2017 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 048/2017), QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E POSTO WALTAR LTDA-ME.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.614.865/0001-67, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro, Cordeiro-RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RAMOS PINTO, doravante denominado CONTRATANTE, e POSTO WALTAR LTDA-ME, situada a Rua Walter Ferreira Tardin, n.º 65, Dois Vallos, Cordeiro RJ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO Sr. VITOR FEIJÓ TARDIN, brasileiro, solteiro, empresário CPF 103.153.687-64, C.I. 22859937-9 DETRAN/RJ, em decorrência de procedimento de dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso IV, art. 24, da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2017

de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS (DIESEL S 10 E GASOLINA COMUM), ORIGINADO DA DISPENSA Nº 002/2017 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 048/2017), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS (DIESEL S 10 E GASOLINA COMUM), ORIGINADO DA DISPENSA Nº 002/2017 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 048/2017), CONTRATO Nº. 002/2017, com base no art. 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, além do fato de já ter sido realizada a licitação para o mesmo fim no dia 06/03/2017. O Município de Cordeiro procurou a empresa e amigavelmente procederam a Presente Rescisão, razão pela qual as partes AMIGAVELMENTE o rescindem.



CLÁUSULA II
DA RESCISÃO CONTRATUAL

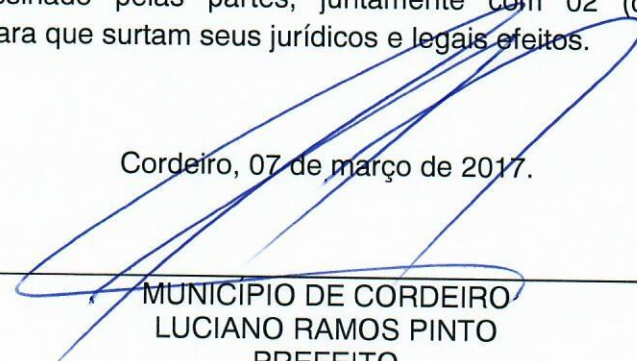
A partir da presente data, fica rescindido o Contrato 002/2017, ficando o Município de Cordeiro e a empresa POSTO WALTAR LTDA-ME, isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações referentes ao contrato 002/2017, haja vista os motivos expostos na Cláusula Primeira do presente Termo. A empresa reconhece e aceita toda a desvinculação contratual.

Parágrafo único – Não há qualquer débito pendente pelas partes.

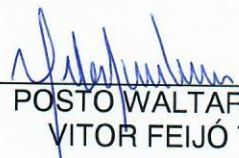
CLÁUSULA III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e contratado, é o presente Termo de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeiro, 07 de março de 2017.



MUNICÍPIO DE CORDEIRO
LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO



POSTO WALTAR LTDA-ME
VITOR FEIJÓ TARDIN

POSTO WALTAR LTDA
Vitor Feijó Tardin
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 
